

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 231, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Aprova a remuneração da taxa de administração ao Agente Operador dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para o exercício de 2022, nos termos do artigo 16, caput e parágrafo único, do Decreto nº 10.333, de 2020.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e o inciso V, art. 7º do Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020; e tendo em vista a deliberação de sua 57ª reunião ordinária, ocorrida no dia 16 de dezembro de 2021, e o que consta do processo SEI nº 59000.015473/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a remuneração a ser paga ao Agente Operador a título de taxa de administração do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para o exercício de 2022, no valor de R\$ 33.269.586,00 (trinta e três milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais) com base na Carta de Serviços, na forma do Anexo I, com detalhamento das atividades realizadas, no cumprimento das competências previstas no art. 9º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

§1º A Carta de Serviços Precificada deverá ser reformulada no prazo de até 12 (doze) meses com o objetivo de incorporar a taxa de administração do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata o art. 2º.

§2º Além da remuneração mencionada no caput, está previsto o ressarcimento, pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), das despesas porventura incorridas no mês, as quais relacionamos a seguir, juntamente com a remuneração do mês de referência da execução da despesa, mediante prestação de contas pelo Agente Operador:

- I - Remuneração anual paga pela administração da carteira administrada;
- II - Cálculo Atuarial;
- III - Laudo de vistoria (engenharia) - Danos Físicos aos imóveis;
- IV - Perícia Médica - Morte ou Invalidez Permanente; e
- V - Serviços especializados de apoio às reuniões do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

Art. 2º Além do valor constante do art. 1º, a título de taxa de administração a ser paga ao Agente Operador, referente ao Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, será:

§1º Na fase de estruturação do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional: R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) mensais; e

§2º Na fase de operacionalização do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional:

- I - R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) mensais para ativos de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
- II - R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) mensais para ativos de R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- III - R\$ 1.107.000,00 (um milhão, cento e sete mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
- IV - R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro milhões mil reais) mensais para ativos de R\$ 1.500.000.000,01 (um bilhão e quinhentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

§3º A fase de estruturação, de que trata o §1º, consiste no momento que antecede a contratação das operações de financiamento e compreende a seguintes atividades:

- I - credenciamento de Agentes Financeiros;
- b) Prestação de subsídios ao Órgão Gestor e ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para elaboração das normas do Programa;
- II - elaboração e publicação de orientações aos Agentes Financeiros para operacionalização do Programa;
- III - atuação conjunta com a unidade contábil para definição de parâmetros e procedimentos contábeis;
- IV - criação e manutenção de contas gráficas;
- V - atuação junto aos Agentes Financeiros para definição de procedimentos operacionais;
- VI - desenvolvimento de controles e relatórios operacionais;
- VII - elaboração de Proposta Orçamentária;
- VIII - elaboração, padronização e assinatura de modelos de Contrato de repasse com os Agentes Financeiros; e
- IX - atuação junto aos Agentes Financeiros para elaboração, padronização de modelos de contratos de financiamento.

§4º A fase de operacionalização, de que trata o §2º, tem como marco o início da contratação das operações de financiamento e compreende a seguintes atividades:

- I - gerir recursos aplicados no Programa, aportados pelos cotistas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) para aplicação no Programa;
- II - contratar operações no âmbito do Programa;
- III - operacionalizar as solicitações de disponibilização de valores para a contratação (parcela inicial) e liberação de parcelas intermediárias e final;
- IV - operacionalizar a disponibilização de recursos para as operações contratadas;
- V - repassar aos Agentes Financeiros valores referentes a contratos assinados e obras e serviços medidos;
- VI - analisar pedidos de suplementação de recursos e reprogramação financeira;
- VII - receber devoluções de valores não utilizados pelos Agentes Financeiros;
- VIII - recolher ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) o valor de retorno pago pelo beneficiário;
- IX - gerir as contas gráficas e os recursos financeiros do Programa;
- X - atuar junto aos Agentes Financeiros para acompanhar as operações contratadas;
- XI - elaborar e publicar relatório de Gestão e relatórios operacionais do Programa;
- XII - atuar junto à unidade contábil para elaboração de balancetes e demonstrações contábeis;
- XIII - formalizar e gerir o Contrato de repasse com os Agentes Financeiros;
- XIV - prestar informações ao Gestor do Programa e órgãos de controle;
- XV - remunerar os Agentes Financeiros e Agente Operador;
- XVI - elaborar, divulgar e manter atualizados manuais operacionais e normativos;
- XVII - avaliar impacto de leis, decretos, portarias, e demais normas externas;
- XVIII - participar de reuniões com os Gestores do Programa e Agentes Financeiros;
- XIX - responder consultas dos Agentes Financeiros e demais entes envolvidos no Programa;
- XX - fornecer informações, no âmbito de sua competência, ao cidadão;
- XXI - atender às auditorias interna e externa, às áreas de risco e controle interno; e
- XXII - atuar, no âmbito de sua competência, em procedimentos administrativos e judiciais que envolvam o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Art. 3º O Agente Operador receberá o valor da Carta de Serviços Precificada, estipulada à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência, de que trata o Art. 1º.

Art. 4º O Agente Operador fica autorizado a debitar, ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), valor destinado a cobrir as despesas relativas à contratação e à administração dos financiamentos pelos Agentes Financeiros, conforme item 5.7 do Anexo da Resolução n. 214, de 15 de dezembro de 2016, nos termos e limites dos artigos 2º, caput e parágrafo único, e 6º, inciso VI, da Lei nº 8.677, de 1993, até a data da publicação da Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Ministério da Economia, que regulamentará a remuneração de tais serviços no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Entidades, de que trata o Art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 222, de 06 de dezembro de 2018, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;
- II - a Resolução nº 227, de 30 de março de 2021, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 7 (sete) dias após sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA  
Presidente do Conselho  
Suplente

## ANEXO I

Carta de Serviços para Administração do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) pela CAIXA pela operacionalização do Programa Crédito Solidário e Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades

Processo
Subsidiar tecnicamente o planejamento orçamentário e monitorar a execução do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): elaboração do plano de metas, acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento da legislação orçamentária, atualização de extratos financeiros e solicitações de aportes.
Administrar disponibilidades dos recursos do Fundo: conferência da movimentação financeira nas contas gráficas, prestação de informações financeiras, segregação de recursos para despesas, atender demandas dos cotistas e acompanhar aplicações financeiras.
Fazer gestão do contrato de repasse com os Agentes Financeiros: elaboração de minuta, avaliação técnica e jurídica do termo contratual, atuação junto aos agentes financeiros para cumprimento contratual, aplicação de advertências aos agentes financeiros.
Repassar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) aos Agentes Financeiros para execução dos empreendimentos: análise e operacionalização de solicitações de desembolso, operacionalização de devoluções de recursos, monitorar os repasses e a sensibilização das contas gráficas.
Repassar recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) aos Agentes Financeiros para pagamento das despesas relativas à notificação dos beneficiários nas ocorrências de descumprimento contratual, por desvio de finalidade na ocupação das UH: análise das solicitações de pagamento de despesas, operacionalização do repasse de recursos, solicitar diretrizes e critérios ao órgão gestor para as despesas e destinação de imóveis quando de execução judicial.
Analisar as solicitações de honra de garantias do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) nos casos de Morte por Invalidez (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e repassar os recursos para a honra nos casos em que couber: análise de demandas de honra, repasse de recursos para honra de garantias, monitoramento e controle das honras.
Monitorar a execução de projetos e obras dos empreendimentos contratados no âmbito dos Programas Habitacionais: obtenção de informações atualizadas junto aos agentes financeiros, avaliação da evolução dos empreendimentos, atuação em situações de irregularidade, análise de pedidos de prorrogação de carência, análise de pedidos de autorização para contratação de vigilância, repasse de recursos para pagamento de serviços de vigilância, análise de solicitações de suplementação ou aporte de recursos para obras paralisadas.
Receber, analisar e operacionalizar os atendimentos às demandas de complementação de valor para a fase de obras em andamento: análise técnica da documentação, solicitação de recursos para complementação de valor, analisar documentação para contratação da fase de obras, efetuar registros dos valores no orçamento.
Administrar operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) (retornos das prestações dos financiamentos pelos beneficiários e inadimplência): monitorar dados relacionados às operações de crédito, incorporar valores de retorno dos financiamentos nas contas gráficas, solicitar diretrizes ao órgão gestor para atuação na inadimplência, atuar junto aos agentes financeiros para o cumprimento das ações definidas.
Operar registros no Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) em relação ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): análise da documentação dos beneficiários, atualização do CADMUT, retorno aos agentes financeiros.
Pagar mensalmente a remuneração ao Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e revisar a Carta de Serviços: atuação no processo de apuração de custos, realização de pesquisa de dedicação para viabilizar apuração de custos, monitoramento dos custos alocados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), cálculo do valor da remuneração do Agente Operador, operacionalização o pagamento mensal da remuneração do Agente Operador, atualização da carta de serviços do AO.
Pagar remuneração ao(s) Agente(s) Financeiro(s) do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): apuração da remuneração e operacionalização do pagamento
Acompanhar a situação atuarial do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): atuação com a empresa de consultoria para análise atuarial e emissão do relatório com a situação atuarial do FDS, envio à empresa de auditoria e à área contábil do relatório com o cálculo atuarial.
Apresentar relatórios mensais ao Órgão Gestor: verificação das informações recebidas dos Agentes Financeiros, geração de relatórios analíticos, atendimento à demandas do órgão gestor, automatização de rotinas, atuação junto aos Agentes Financeiros para adequação e qualificação das bases de dados.
Participar de reuniões do Órgão Gestor, do Grupo Técnico Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS) e prestar suporte técnico às reuniões CCFDS: prestação de subsídios técnicos, preparação de material e apresentações para o órgão gestor, participação de grupos de trabalho do órgão gestor, participação de reuniões diversas, atuação junto à empresa terceirizada para gravação de reuniões.
Prestar contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): elaboração, validação e apresentação da prestação de contas, elaboração, validação e apresentação do Relatório de Administração, elaboração das demonstrações contábeis do FDS, atendimento às demandas de auditoria externa para elaboração do parecer sobre as demonstrações do FDS, publicação do RA do Fundo.
Administrar demandas judiciais referentes ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): prestação de subsídios técnicos em ações judiciais, análise de despesas judiciais direcionadas ao FDS, monitoramento de prazos e cumprimento de ordens judiciais, atuação jurídica nos processos judiciais que envolvem o FDS, análise de acordos propostos, informação de decisões judiciais para cumprimento.
Atualizar Normativos Internos: análise de Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar e Medida Provisória, acompanhamento de publicação de normas externas e internas com impactos no Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), atuar na atualização e publicação de normativos e regulamentos internos.
Subsidiar a área contábil com informações operacionais e tratar divergências entre o contábil e o operacional das contas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): geração e registro de informações operacionais para contabilização, atualização de cadastros de subcontas, roteiros e eventos contábeis, normatização de procedimentos contábeis, análise de divergências contábeis identificadas, análise e acompanhamento da legislação e normas técnicas aplicáveis



Tratar demandas de acesso à informação, considerando a LAI - Lei de Acesso à Informação e LGPD - Lei Geral de Dados Pessoais: monitoramento de prazos, análise e atendimento de demandas externas de ouvidorias, SAC e PROCON.
Responder às demandas de auditorias interna e de órgãos de controle: auditoria da operação, da contabilidade e da administração financeira do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), atendimento das demandas de auditorias e de órgãos de controle, elaboração, validação e cumprimento dos planos de ação para implementação de recomendações de auditoria e órgãos de controle.
Automatizar e realizar a manutenção nas rotinas operacionais do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS): especificação, homologação, implementação e avaliação das demandas de automatização das rotinas do FDS.
Atualizar informações sobre o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) nos portais interno e externo: análise técnica e jurídica das informações a serem disponibilizadas, operacionalização e atualização do portal público Fundos de Governo.
Contratar empresas especializadas para prestação de serviços (Consultoria em cálculo atuarial, perícia médica, Gravação de Reuniões do Conselho Curador): instrução da contratação de empresas terceirizadas, registro do orçamento para contratação, subsídios técnicos para a área de licitações e contratação, gestão operacional e pagamento dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas.
Atender demandas dos Agentes Financeiros relacionadas à dúvidas sobre a normatização dos Programas, bem como aos casos omissos porventura detectados: análise técnica e jurídica de demandas apresentadas pelos Agentes Financeiros, atuação junto ao órgão gestor nos casos omissos na normatização dos programas.
Responder às demandas da Governança de Riscos da CAIXA: atuação rotineira junto à Central de Monitoramento de Riscos, elaboração de planos de ação para mitigação de riscos identificados, implementação de ações mitigadoras de riscos, atualização de listas e transações com partes relacionadas com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 196, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Itarana - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Itarana - BA, no valor de R\$ 1.075.461,00 (um milhão, setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008531/2021-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 197, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itabuna - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itabuna - BA, no valor de R\$ 561.708,75 (quinhentos e sessenta e um mil setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008570/2022-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 198, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pau Brasil - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pau Brasil - BA, no valor de R\$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008476/2021-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 199, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibicarai - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibicarai - BA, no valor de R\$ 235.106,60 (duzentos e trinta e cinco mil cento e seis reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008511/2021-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 200, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itapitanga - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Itapitanga - BA, no valor de R\$ 72.750,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008538/2022-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 201, DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Inês - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Inês - BA, no valor de R\$ 71.540,00 (setenta e um mil quinhentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008589/2022-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

